DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-486/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69774/2011
PROTOCOLO	:	1155490
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 31/2011
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	GLOBAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA TELEMONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA.-ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 16/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO EM GERENCIAMENTO DE FROTAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.800,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram declarados regulares, conforme Decisão Simples nº 167/2012 (f. 192).

Os elementos relativos à fase de execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 15874/2014 (f. 259/262), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que, igualmente, opinou pela regularidade da execução contratual, conforme Parecer nº 16498/2014 (f. 264).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a execução do contrato em tela atendeu a todas as exigências estabelecidas pela legislação regulamentar da matéria, não havendo indícios da ocorrência de falhas no decorrer da evolução da despesa.

Portanto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como o parecer do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** nos seguintes termos:

1. Declara **REGULAR** a etapa de execução do **Contrato nº 31/2011**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Global Sistemas de Segurança Eletrônica Telemonitoramento e Rastreamento Ltda. – ME, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 5 de maio de 2015.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

VCC